

CONTRATO N.º 030/2016

Processo Administrativo de Licitação n.º 01817.2016.020.01

Pregão Presencial n.º 015/2016

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA E A EMPRESA PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 18.626.829/0001-60.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, estado do Pará, entidade de direito público interno, sediado na Avenida J.K., nº 1.962, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 01.613.388/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ALSÉRIO KAZIMIRSKI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.028.899.784, SSP/RS, inscrito no C.P.F. sob o nº 394.481180-15, residente e domiciliado na Cidade de Floresta do Araguaia, Avenida Independência, nº 1.467, juntamente com o ordenador do FMS-Fundo Municipal de Saúde, **Natanael Ribeiro da Silva**, nomeada pelo Decreto nº 620 de 19 de novembro de 2015, FME-Fundo Municipal de Educação, **José Carlos Tristão**, nomeado pelo Decreto nº 586/2015 e FMAS-Fundo Municipal de Assistência Social, **Maria Naid Carvalho Feio Barbosa**, nomeada pelo Decreto nº 667 de 11 de abril de 2016, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.28, inscrita no CNPJ/MF nº 18.626.829/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 15.455.768-4, situada Quadra 212, Lote II, Loteamento Nova Carajás, Parauapebas CEP:68.515-000, representada pelo seu sócio, **Wesley Barbosa de Melo**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4595976.SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 776.990.332-72 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2016-PMFA, Processo n.º 01817.2016.020.01, que faz parte integrante e complementar deste Contrato como se nele tivesse contido, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21-06-93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a **Aquisição de pneus, câmaras e assessórios, para serem utilizados nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia-PA**, conforme item, especificação, quantitativo, valor unitário e valor total abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT.		VALOR TOTAL
1	PNEU 175/70 R13	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	24	R\$ 271,00	R\$ 6.504,00
2	PNEU 175/70 R14	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	8	R\$ 422,00	R\$ 3.376,00
3	PNEU 265/70 R16	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	32	R\$ 1.047,00	R\$ 33.504,00
4	PNEU 265/60 R18	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	4	R\$ 1.384,00	R\$ 5.536,00
5	PNEU 7.50R16 TL LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	10	R\$ 681,00	R\$ 6.810,00
6	PNEU 7.50R16 TL BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	10	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
7	PNEU 275/80 R22.5 TL LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.170,00	R\$ 104.160,00
8	PNEU 295/80 R22.5 TL LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.330,00	R\$ 111.840,00
9	PNEU 275/80 R22.5 TL BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.414,00	R\$ 115.872,00
10	PNEU 295/80 R22.5 TL BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.651,00	R\$ 127.248,00

Processo Administrativo de Licitação n.º 01817.2016.020.01

Pregão Presencial n.º 015/2016

11	PNEU 10.00R20 TT RADIAL LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.361,00	R\$ 113.328,00
12	PNEU 9.00R20 TT RADIAL LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 1.141,00	R\$ 54.768,00
13	PNEU 10.00R20 TT COMUM LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 1.452,00	R\$ 69.696,00
14	PNEU 9.00R20 TT COMUM LISO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 1.155,00	R\$ 55.440,00
15	PNEU 10.00R20 TT RADIAL BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 2.520,00	R\$ 120.960,00
16	PNEU 9.00R20 TT RADIAL BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	48	R\$ 1.309,00	R\$ 62.832,00
17	PNEU 10.00R20 TT COMUM BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	30	R\$ 2.470,00	R\$ 74.100,00
18	PNEU 9.00R20 TT COMUM BORRACHUDO	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	30	R\$ 1.141,00	R\$ 34.230,00
19	PNEU 11.00R22 TT	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	24	R\$ 2.890,00	R\$ 69.360,00
20	PNEU 12.00R24 TT	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	24	R\$ 4.115,00	R\$ 98.760,00
21	PNEU 12.5/80-18	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 2.613,00	R\$ 31.356,00
22	PNEU 16.9-28	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	24	R\$ 3.959,00	R\$ 95.016,00
23	PNEU 14.00X24 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 3.918,00	R\$ 47.016,00
24	PNEU 18.4-30 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 5.080,00	R\$ 60.960,00
25	PNEU 12.4-24 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 2.521,00	R\$ 30.252,00
26	PNEU 1300X24 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 3.358,00	R\$ 40.296,00
27	PNEU 14.9-28 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	4	R\$ 4.689,00	R\$ 18.756,00
28	PNEU 14.9-24 12 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	16	R\$ 3.184,00	R\$ 50.944,00
29	PNEU 17.5/25 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	16	R\$ 6.088,00	R\$ 97.408,00
30	PNEU 12-16.5 10LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 1.592,20	R\$ 19.106,40
31	PNEU 18.4-30 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 4.071,00	R\$ 48.852,00
32	PNEU 12.4-24 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 2.445,00	R\$ 29.340,00
33	PNEU 1300X24 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 3.369,00	R\$ 40.428,00
34	PNEU 14.9-28 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	4	R\$ 3.214,00	R\$ 12.856,00
35	PNEU 14.9-24 10 LONAS	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	16	R\$ 3.184,00	R\$ 50.944,00
36	215/75 R 17,5	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	18	R\$ 1.403,00	R\$ 25.254,00
37	185/75 R 14	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	12	R\$ 361,00	R\$ 4.332,00

38	215/80 R16	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	16	R\$ 715,00	R\$ 11.440,00
39	110/90 R17	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	30	R\$ 244,00	R\$ 7.320,00
40	90/90 R19	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	30	R\$ 244,00	R\$ 7.320,00
41	BICO TR 13	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
42	CAMARA DE AR 10.00X20	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
43	CAMARA DE AR 900X20	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
44	CAMARA 750-16 B.F	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
45	CAMARA KR 16 B.B	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
46	CAMARA 14.9X28	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 268,00	R\$ 13.400,00
47	CAMARA 14.9X24	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 197,00	R\$ 9.850,00
48	PROTETOR ARO 20	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
49	PROTETOR ARO 16	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
50	PROTETOR ARO 24	GODDYEAR/ PIRELLI/ CONTINENTAL	50	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
Valor Total					R\$ 2.057.245,40

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os materiais serão solicitados conforme a necessidade de cada secretaria requisitante e deverão ser entregues no Almoxarifado da mesma pelo prazo máximo 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A Contratada, ficará obrigado a trocar as suas expensas os materiais que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.057.245,40 (Dois Milhão e Cinquenta e Sete Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**, fixo e irrevogável.

4.3 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 02 – Gabinete do Prefeito; 04.122.0036.2-003 – Manutenção do

Gabinete do Prefeito – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 04.122.1203.2-008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 04 – FMAS- Fundo Municipal de Assistência Social – 08.122.1203.2-014 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 3.3.90.30.00.00 – Materiais de Consumo // 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – 12.122.1203.2-026 – Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 06 – Fundo municipal de Educação; 12.361.0408.2-043 – Manutenção do Transporte Escolar – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 08 – Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.1203.2-069 – Manutenção da Secretaria de Obra e Transporte – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 18.122.1203.2-071 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo // 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 20.122.1203.2-072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação
Processo Administrativo de Licitação n.º 01817.2016.020.01
Pregão Presencial n.º 015/2016

de resumo deste Contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 11/05/2016 à 31/12/2016.

12 - CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo a Comarca de Conceição do Araguaia-PA, cujo Foro é o único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões, inclusive as relativas à cobrança de qualquer importância aqui avençada, que porventura surjam na execução do presente contrato e não forem sanadas pela via administrativa.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam este, em três vias de igual teor e forma.

Floresta do Araguaia, em 11 de maio de 2016

ALSÉRIO KAZIMIRSKI
Prefeito de Floresta do Araguaia/PA

José Carlos Tristão
FME-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 586 de 27 de fevereiro de 2015

Maria Naid Carvalho Feio Barbosa
FMA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
Decreto nº 667 de 11 de abril de 2016

Natanael Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 620 de 19 de novembro de 2016

PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
C.N.P.J sob o n.º 18.626.829/0001-60
Sócio administrador Sr.º Wesley Barbosa de Melo
C.P.F sob o n.º 776.990.332-72

Testemunhas:
